

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Veto Integral à Lei Ordinária nº 1.973/2023

PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE AO VETO INTEGRAL À LEI ORDINÁRIA Nº 1.973/2023 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.960/2022 – QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES URGENTES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: João Francisco Silva

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Trata-se do Veto Integral à Lei Ordinária nº 1.973/2023.

A matéria em destaque se trata do veto de forma integral à Lei Ordinária n° 1.973/2023, na qual o Chefe do Poder Executivo justifica a razão de vetar a referida lei, constatando flagrante inconstitucionalidade por vício de iniciativa (defeito formal) e vício material, uma vez que apresenta quebra do princípio da interdependência e harmonia entre os poderes encartados no art. 2° da Constituição Federal.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

I. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - VOTO DO RELATOR

Recebida o veto este relator analisou a proposição e debruçou-se a realizar análise de Constitucionalidade, legalidade e juízo de admissibilidade da matéria.

Quanto ao juízo de admissibilidade constatamos que a matéria fora regularmente protocolada.

Contudo, quanto aos requisitos de legalidade e constitucionalidade, subscrevo o Parecer proferido pela Procuradoria Geral do Município de Imperatriz, concordando com suas razões.

Página 1 de 2



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Veto Integral à Lei Ordinária nº 1.973/2023

Assim, considerando preenchidos os fundamentos legais, formais, regimentais e constitucionais da manifestação de veto, este relator VOTA POR ACATAR O VETO DE FORMA INTEGRAL.

É o voto.

II. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanham o voto do relator da matéria no sentido de <u>ACATAR O VETO</u>, por coadunarem-se com as manifestações elencadas no Parecer apresentado pelo Poder Executivo.

Assim, firmes no entendimento, quanto <u>a aceitação do Veto integral</u>, este comitê, VOTA por acatar o VETO INTEGRAL à Lei Ordinária n° 1.973/2023.

É o voto.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE	Roberto de Sousa Silva - PP			
1º VICE-PRES.	Carlos Hermes Ferreira da Curz – PC do B			
2º VICE-PRES.	João Francisco Silva - MDB			
1º SECRETÁRIO	Márcio Renê Gomes de Sousa - PTB			
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior – Solidariedade			
1º SUPLENTE	Ricardo Seidel Guimarães - PSD			
2º SUPLENTE	Francisco Rodrigues da Costa - PL			

SALA DAS COMISSÕES PERMANEN	TES, DA CÂMARA MU	UNICIPAL DE IMPE	ERATRIZ, ESTADO D	O MARANHÃO,
_21	_ DIAS DO MÊS DE _	agosto	DE 2023	